

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 08 de Junho de 2022, através da Plataforma ZOOM.**

Às 18:57 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e o Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Romulo Palitot. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 04/2022-CD**

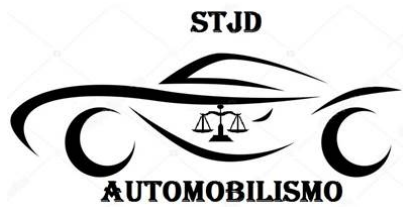
Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Christian Hahn</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup 2022 – Velocittá - SP</b>
Terceiro Interessado .....	<b>Enzo Elias</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Luis Felipe da Silva</b>
Advogada Terceiro Interessado..	<b>Dra. Sibebe Müller</b>
Procurador.....	<b>Dr. Romulo Palitot</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, o Recorrente, Sr. Christian Hahn, e a Patrona do Terceiro Interessado, Dra. Sibebe Muller. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente, ao Terceiro Interessado e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais, e testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Sr. Maurício Martinez, Engenheiro de Telemetria. A Patrona do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Engenheiro, Sr. José Eduardo Muelas Akel. Já o D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento das Preliminares de Nulidade por da falta de formalização e de fundamentação da decisão dos Comissários Desportivos, arguidas pelo Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral em relação às referidas preliminares, que se



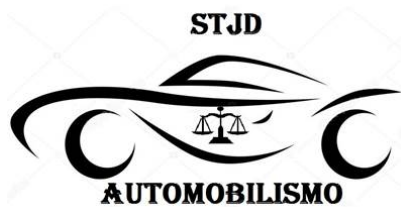
## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

manifestou no sentido de que as mesmas sejam acolhidas. Em seguida, passou-se à sustentação oral da patrona do Terceiro Interessado, para sustentação oral em relação às preliminares suscitadas pelo Recorrente, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que as mesmas sejam afastadas. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, para sustentação oral no que diz respeito às referidas preliminares, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que as mesmas sejam afastadas. Após os debates, por **Unanimidade**, as preliminares arguidas pelo Recorrente foram **Rejeitadas**. Em seguida, foi realizada a produção das provas documentais requeridas pelo Recorrente, em conjunto com a oitiva do Sr. Maurício Martinez, que fez uma explicação das referidas provas. Logo após, foi realizado o depoimento pessoal do Recorrente, Sr. Christian Hahn. Por conseguinte, foram reproduzidas as provas audiovisuais requeridas pelo Recorrente. Em seguida, passou-se a produção da prova testemunhal requerida pelo Terceiro Interessado, com a oitiva do Sr. José Eduardo Akel. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento integral ao presente Recurso, para o fim de anular a decisão dos Comissários Desportivos, ou, alternativamente, que seja dado provimento parcial e seja aplicada a substituição da pena de acréscimo de tempo por advertência escrita. Logo após, foi dada a palavra à Patrona do Terceiro Interessado, Dra. Sibebe Müller, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao presente Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos e afastado o pedido de substituição da penalidade, requerido pelo Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao presente Recurso, para manter inalterada a decisão dos Comissários Desportivos, conforme parecer juntado aos autos. Logo após, o Relator deu início a leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**. Voto condutor da Dra. Darlene Bello, no sentido de dar provimento ao Recurso, por entender que não ficou caracterizada atitude antidesportiva por parte do Recorrente. A Patrona do Terceiro Interessado e o D. Procurador requereram a disponibilização do acórdão e manifestaram a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e o Dr. Guilherme Gouvêa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

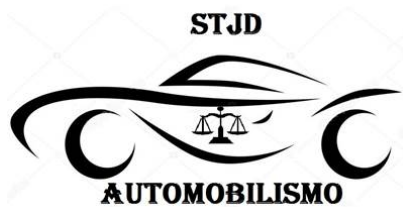
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 08 de Junho de 2022, através da Plataforma ZOOM.**

Às 17:19 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 07/2022-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>RC Motorsport Competições Automobilísticas Ltda</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2022 – Mogi Guaçu - SP</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Diego Campos</b>
Procurador.....	<b>Dr. Anderson Deóla</b>
Relator .....	<b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>

Presentes ao julgamento, o Patrono da Recorrente, Dr. Diego Campos, o representante da Recorrente, Sr. Rosinei Campos e o piloto Ricardo Maurício. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com o depoimento pessoal do Sr. Rosinei Campos, e a oitiva do Sr. Everson Eduardo Pacheco, membro da equipe Recorrente. Já o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhais requeridas pela Recorrente, com o depoimento pessoal do Sr. Rosinei Campos, seguido da oitiva do Sr. Everson Pacheco. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento integral ao presente Recurso, para afastar a penalidade aplicada ao recorrente, ou subsidiariamente, a substituição da penalidade de desclassificação por advertência escrita ou advertência escrita e multa. Por conseguinte, foi dada a palavra ao



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao presente Recurso, para manter inalterada a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início a leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para manter a pena de desclassificação, e reduzir a multa para 05 UP's. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para manutenção da penalidade de desclassificação e redução da pena pecuniária para 05 (cinco) UP's. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón.